Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1289/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14233/2013
PROTOCOLO	: 1435757
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO	: ARI BASSO
INTERESSADO	: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA TERRA–ME – 1, TAMARA CRISTINA NOVAES DE SOUZA – 2
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – FORMALIZAÇÃO – OBJETO – VIGÊNCIA – PUBLICAÇÃO E REMESSA – TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando os documentos encaminhados a esta Corte de Contas comprovaram a observância as Leis, devidamente adjudicado e homologado.

A formalização da ata de registro de preço é regular quando presentes os elementos essenciais como o objeto, vigência, e elaborada em conformidade com as normas legais vigentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 26/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 26/2013, realizado pelo Município de Sidrolândia, na gestão do Sr. Ari Basso.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator.

Trata-se do exame e julgamento do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 26/2013, do tipo "Menor Preço por Item", e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 26/2013 dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Sidrolândia-MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como responsável, o Sr. Ari Basso, prefeito municipal.

Conforme o Edital (peça 12), o objeto da licitação refere-se ao registro de preços para serviços de lavagem de veículos da frota municipal, com validade de 12 (doze) meses, sendo que a ata de registro de preços resultou no valor de R$ 186.815,00 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e quinze reais).

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado às empresas Marcos Antônio de Oliveira Terra – ME e Tamara Cristina Novaes de Souza, por meio do Termo de Homologação (peça 20).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), em sua Análise Conclusiva ANC-4ICE-13154/2013 (peça 23), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JAC/SUBSTITUTO-5924/2014 (peça 24), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator.

Verifica-se que os atos administrativos para a realização do processo licitatório e para a formalização da ata de registro de preços, inclusive as publicações, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, a Lei n. 10.520/02, a Lei n. 8.666/93, e a legislação municipal pertinente, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo responsável, sendo a documentação enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "b" e 10, § 2º, I, do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 26/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 26/2013, dele decorrente, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dela decorrentes.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 26/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 26/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DH
SETAC. TST/dssm